

RESOLUÇÃO Nº 029/CD, de 29 de novembro de 1985.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 do Estatuto,

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de diárias e fixar seus valores:

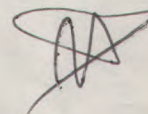
Artº 1º - Considera-se "diária", a indenização concedida ao servidor que se desloca, eventualmente da localidade onde tem exercício, para outra, a serviço da Instituição;

Artº 2º - Quando do afastamento do servidor para outra localidade, o mesmo fará jus ao seguinte:

a) a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para cada afastamento de um dia que não implique em pernoite;

b) a diária completa, para cada afastamento de um dia que implique em pernoite.

Artº 3º - Os servidores que viajarem deverão, no prazo de dois(2) dias úteis, após o regresso, apresentar relatório de viagem, no qual constará os setores visitados, as pessoas com quem mantiveram contatos e objetivos alcançados, juntando os comprovantes das passagens utilizadas.



Artº 4º - O valor da diária, será estabelecido de acordo com os níveis funcionais, abaixo discriminados:

a) Direção Superior:

Reitor
Vice-Reitor
Pró-Reitor

b) Nível de Assessoria Superior:

Assessores do Reitor
Assessores das Pró-Reitorias
Chefe de Gabinete
Diretor de Núcleo
Diretores ligados às Pró-Reitorias
Coordenadores de Curso
Chefe de Departamento
Presidente da Comissão Permanente

c) Nível Superior:

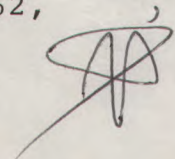
Gerente de Divisão e Sub-Gerente
Professores
Técnicos de Nível Superior

d) Demais Níveis:

Considera-se como os demais níveis os diversos cargos/funções que não se incluíram nos itens A, B e C.

Artº 5º - Fica estabelecido os seguintes valores para as diárias, de acordo com os níveis funcionais:

<u>NÍVEL FUNCIONAL</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA</u>
Direção Superior	571.923, /
Assessoria Superior	476.603, /
Nível Superior	381.282, /
Demais Níveis	285.962, /



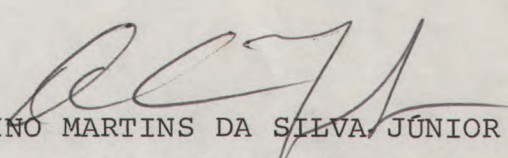
Artº 6º - Dos valores estabelecidos no artigo anterior, 30% (trinta por cento) corresponderão à alimentação e 70% (setenta por cento) à pousada.

Artº 7º - Quando se tratar de viagens às capitais dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal e Estados do Norte e Nordeste, as diárias serão acrescidas de 40% (quarenta por cento).

Artº 8º - A Tabela de valores das diárias, sofrerá reajuste trimestral, a partir de janeiro de 1986, usando-se o índice da variação trimestral do IPCa para a sua correção.

Artº 9º - Determinar que a Pró-Reitoria Administrativa crie normas e mecanismos necessários para fazer cumprir a presente Resolução.

Artº 10º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.


ANTONINO MARTINS DA SILVA, JÚNIOR
Presidente